

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 4.514, DE 2004

Dispõe sobre a repactuação de dívidas oriundas de operações de crédito rural na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste (ADENE), e dá outras providências.

EMENDA Nº

AO SUBSTITUTIVO DO RELATOR

Dê-se ao art. 17 do Substitutivo oferecido ao projeto de lei nº 4.514, de 2004, a seguinte redação:

“Art. 17. Fica autorizada a criação de Fundo, a ser constituído na forma que dispuser o Regulamento desta Lei, destinado a compensar a remissão do valor das parcelas de operações de crédito rural nas áreas de atuação da ADENE e da ADA vencidas em períodos de adversidade climática reconhecida por ato do Poder Executivo Federal.”

JUSTIFICAÇÃO

O PL nº 4.514, de 2004, proposto pelo nobre Deputado Roberto Pessoa e outros deputados integrantes da bancada do Nordeste, autoriza a repactuação de dívidas oriundas de operações de crédito rural, renegociadas ou não, de quaisquer fontes de recursos e agentes financeiros, contratadas na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste – ADENE.

Não temos dúvida de que os produtores rurais do Nordeste brasileiro têm encontrado tremendas dificuldades na condução de suas lavouras e criações, dadas as condições adversas de natureza não apenas climática, mas sobretudo econômica. As causas são diversas e compreendem planos de estabilização econômica, implementados no Brasil nas últimas décadas; ilicitudes praticadas por instituições financeiras; políticas de preços baixos para os produtos agropecuários, corroboradas por subsídios praticados por concorrentes internacionais; majoração desmedida dos preços dos insumos e outros fatores.

Entretanto, tais adversidades têm acometido não apenas os produtores rurais nordestinos, mas os de todo o Brasil e, em especial, aqueles da região de abrangência da Agência de Desenvolvimento da Amazônia – ADA, integrada pelos Estados do Acre, Amapá, Amazonas, Mato Grosso, Pará, Rondônia, Roraima, Tocantins e a parcela do Estado do Maranhão que se situa a oeste do meridiano 44° de longitude oeste. Nesses Estados, a agricultura e a pecuária ainda se encontram em desenvolvimento e os valorosos produtores rurais enfrentam imensas dificuldades, tais como: o isolamento, a distância dos mercados, a precariedade da rede viária, o excesso de chuvas, as estiagens, etc.

Entendemos que, por uma questão de justiça, deva-se incluir a região de abrangência da Agência de Desenvolvimento da Amazônia – ADA como beneficiária do tratamento diferenciado e especial na recomposição dos débitos das operações originárias de crédito rural. Por esta razão, apresentamos este conjunto de emendas ao Substitutivo da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural desta Casa ao PL nº 4.514, de 2004.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado ZÉ LIMA